## EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA AO PROJETO SUBSTITUTIVO DE 08 DE JUNHO AO PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 08, DE 02 DE MAIO DE 2018.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda à propositura assessoria de Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Vereador Heriberto Tavares Amaral, que “*Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Cláudio/MG, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e dá outras providências”,* para alterar os artigos: o caput e inciso XI do artigo 39, caput e inciso IX do artigo 40, inciso XV do artigo 41, inciso XXXIV do artigo 42, inciso I do artigo 43, inciso XVII e XVIII do artigo 44, passando os mesmos a conterem os textos a seguir:

**02-Do Contexto:**

 (...)

“Art. 39. À Divisão de Tributação, unidade administrativa subordinada ao Departamento Municipal de Arrecadação, compete:

...

XI - auxiliar nas atividades determinadas pelo Chefe de Departamento Municipal de Arrecadação;

Art. 40. À divisão de Cadastro, unidade administrativa subordinada ao Departamento Municipal de Arrecadação, compete:

...

IX - fazer cumpri as ordens emanadas de seus superiores, determinadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Arrecadação, e pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 41.

...

XV - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Arrecadação, e pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 42.

...

XXXIV - executar ordens estratégicas, determinadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Arrecadação e pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 43

I - compete o cumprimento das ordens emanadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Arrecadação, especialmente quando versarem sobre estratégias voltadas ao aperfeiçoamento orçamentário do Município;

Art. 44

...

XVII - efetivar o pagamento da despesa de acordo com a disponibilidade de numerários e esquema elaborado e instruções recebidas pelo Chefe do Departamento Municipal de Arrecadação

XVIII - acompanhar a movimentação das contas bancárias, conforme determinações do Chefe do Departamento Municipal de Arrecadação, os saques e depósitos, quando autorizados:

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda tem por fim alterar a descrição “Secretário de Fazenda, Finanças e Orçamento”, equivocadamente trazidas no texto, pela de “Chefe de Departamento Municipal de Arrecadação”, haja vista que o presente projeto substitutivo não prevê a criação do cargo de Secretário, já que não manteve a previsão do projeto inicial, ora substituído, de criação da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Orçamento

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a modificação ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos contamos com nossos pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 18 de junho de 2018.

 **CLAUDIO TOLENTINO**

**Vereador**